

3	17556	VEICULO PASSEIO,1,6;8V;4CIL;101/103C-V;4P;5PS;C/AR;GAS/AL	INSERVÍVEL	DOAÇÃO
4	17559	VEICULO PASSEIO,1,6;8V;4CIL;101/103C-V;4P;5PS;C/AR;GAS/AL	INSERVÍVEL	DOAÇÃO
5	17565	VEICULO PASSEIO,1,6;8V;4CIL;101/103C-V;4P;5PS;C/AR;GAS/AL	INSERVÍVEL	DOAÇÃO

UNIDADE DE PATRIMÔNIO DATA:03/09/2024 NOME: MAÍRA CRISTINA BARROS DE AZEVEDO COORDENADORA DO SETOR DE PATRIMÔNIO	TITULAR DO ÓRGÃO DATA:03/09/2024 NOME: WALTER RESENDE DE ALMEIDA DELEGADO GERAL
---	--

Protocolo: 1154331

sa concessionária para prestação de serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica para a Polícia Científica do Pará, nas seguintes localidades sede Belém e as Unidades e Núcleos Avançados de Altamira, Castanhal, Marabá, Santarém, Abaetetuba, Bragança, Itaituba, Paragominas, Parauapebas e Tucuruí, conforme o período de vigência do Contrato. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, 19 de dezembro de 2024. CELSO DA SILVA MASCARENHAS  
Diretor-Geral

Protocolo: 1154197

**ERRATA**

**ERRATA – Publicada no DOE nº 36.073, de 19/12/2024, Protocolo: 1153755**

**Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2024 – PCEPA PAE nº 2024/1388062**

PARTES: POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, autarquia estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 03.664.871/0001-06 e a EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.895.728/0001-80.

OBJETO: Contratação de empresa concessionária para prestação de serviços contínuos de fornecimento de energia elétrica para a Polícia Científica do Estado do Pará, nas seguintes localidades sede Belém e a Unidades e Núcleos Avançados de Altamira, Castanhal, Marabá, Santarém, Abaetetuba, Bragança, Itaituba, Paragominas, Parauapebas e Tucuruí.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o fornecimento do bem é fornecida exclusivamente pela empresa.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Gestão/Unidade: 850201

Fonte: 01 500 0000 01

Programa de Trabalho: 01.06.122.1297.8338

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: 4110008338C

Detalhamento: 002156

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, prorrogável por igual período em conformidade com o art. 106 e art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Celso da Silva Mascarenhas

REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Belém, PA, 18 de dezembro de 2024.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará

**\*Republicado por retificação na vigência do contrato.**

Protocolo: 1154310

**PORTARIA**

**Portaria nº. 2613 / 2024 de 20 de Dezembro de 2024 - CRH**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais e conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 35.771 de 02.01.2019

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 145 da Lei nº 5.810, de 24 de Janeiro de 1994.

CONSIDERANDO, ainda os termos do Processo nº 2024/1238670

RESOLVE:

I - REVOGAR a Portaria nº. 2303/ 2024 de 04 de novembro de 2024 publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de dezembro de 2024, nº35.614 DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor Geral

**Portaria nº. 2612 / 2024 de 20 de Dezembro de 2024 - CRH**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais e conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 35.771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 145 da Lei nº 5.810, de 24 de Janeiro de 1994.

CONSIDERANDO, ainda os termos do Processo nº 2024/1284323

RESOLVE:

I - REVOGAR a Portaria nº. 2320/ 2024 de 04 de novembro de 2024 publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de dezembro de 2024, nº36.065 DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE

Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor Geral

Protocolo: 1154161

**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA Nº 350/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 – GAB/DG – PCEPA**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.

RESOLVE:

Designar como fiscal a servidora CARLA CRISTINA FERREIRA CARDOSO CARVALHO, Gerente do Laboratório do Instrumental, matrícula nº 5839637/1, e como suplente o servidor ERIC DA SILVA NASCIMENTO, Coordenador do Laboratório, matrícula nº 54188321/1, do Contrato nº 066/2024 – PCEPA, celebrado com a empresa AB SCIEX COMERCIO DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA, que tem por objeto a aquisição dos materiais de cromatografia para o equipamento de Cromatografia Líquida acoplado ao Massas da Marca Sciex, modelo 3200 Qtrap, nº de série A F 21430905, para atender as necessidades da Coordenação de Laboratório Forense (COLAB) da Polícia Científica do Pará, conforme o período de vigência do Contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, 18 de dezembro de 2024.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 1154196

**PORTARIA Nº 351/2024 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 – GAB/DG – PCEPA**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.

RESOLVE:

Designar como fiscal o servidor ANTONIO CARLOS SILVA DE FREITAS, Coordenador de Material e Patrimônio, matrícula nº 57229910/2, e como suplente o servidor GERSON ALMEIDA DA SILVA, Técnico em Administração e Finanças, matrícula nº 57200316/1, do Contrato Administrativo nº 072/2024 – PCEPA, celebrado com a empresa EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, que tem por objeto a contratação de empre-

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 072/2024 – PCEPA**

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa concessionária para prestação de serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica para a Polícia Científica do Pará, nas seguintes localidades sede Belém e as Unidades e Núcleos Avançados de Altamira, Castanhal, Marabá, Santarém, Abaetetuba, Bragança, Itaituba, Paragominas, Parauapebas e Tucuruí.

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2024.

VALOR ANUAL: R\$ 3.024.000,00 (Três milhões e vinte e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 20/12/2024 a 20/12/2029.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024 – PCEPA.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gestão/Unidade: 850201 Fonte: 01 500 0000 01 Programa de Trabalho: 01.06.122.1297.8338 Elemento de Despesa: 339039 Plano Interno: 4110008338C Detalhamento: 002156.

CONTRATADA: A empresa EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.728/0001-80, estabelecida à Rod. Augusto Montenegro, Km 8,5, Coqueiro, Belém/PA, CEP: 66.823.010. ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 1154244

**APOSTILAMENTO**

**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2021 – PCEPA**

O Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará – PCEPA, no uso de suas atribuições legais, considerando o erro material no 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 085/2021 – PCEPA, onde não foi incluído o CNPJ nº 08.540.992/00066 da FILIAL DA CONTRATADA. Determina o apostilamento para adequar o instrumento contratual supramencionado.



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024 – PCEPA**

**RESUMO**



**CONTRATANTE**

**Polícia Científica do Pará** | Autarquia Estadual  
 CNPJ nº 03.664.871/0001-06

**CONTRATADA**

**Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A**  
 CNPJ nº 04.895.728/0001-80



**OBJETO**

Prestação de serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica para a Polícia Científica do Pará, nas seguintes localidades sede Belém e as Unidades e Núcleos Avançados de Altamira, Castanhal, Marabá, Santarém, Abaetetuba, Bragança, Itaituba, Paragominas, Parauapebas e Tucuruí.



**VALOR TOTAL**

R\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro reais).

**REAJUSTE**

Índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE.  
 Período Dentro do prazo de vigência do contrato e, mediante solicitação da contratada, após o interregno de um ano.

**PAGAMENTO**

Forma Ordem bancária.  
 Prazo Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.



**FISCALIZAÇÃO**

A fiscal do contrato é o servidor Antônio Carlos Silva de Freitas, Coordenador da COMAP, matrícula nº 57229910/2, e como suplente o Gerson Almeida da Silva, Técnico em Administração e Finanças, matrícula nº 57200316/1.



**VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, prorrogável por igual período em conformidade com o art. 106 e art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Início 20/12/2024

Fim 20/12/2029



MDV



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



**CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA 1 – DAS PARTES**

Este contrato tem como PARTES:

**CONTRATANTE: POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, nº 147, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49.

**CONTRATADA: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.728/0001-80, estabelecida à Rod. Augusto Montenegro, Km 8,5, Coqueiro, Belém/PA, CEP: 66.823-010, telefone: (91) 3216-1358 / (91) 3216-1271 / (91) 98814-3054, e-mail: juraci.negrao@equatorialenergia.com.br, neste ato representada por Presidente o Sr. Márcio Caires Vasconcelos, portador da Cédula de Identidade nº 883815796 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 806.569.275-34.

Tendo em vista o que consta no PAE nº 2024/1388062 e em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Contrato, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA 2 – FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024 – PCEPA, constante no PAE nº 2024/1388062 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA 3 – DO OBJETO**

3.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa concessionária para prestação de serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica para a Polícia Científica do Pará, nas seguintes localidades sede Belém e as Unidades e Núcleos Avançados de Altamira, Castanhal, Marabá, Santarém, Abaetetuba, Bragança, Itaituba, Paragominas, Parauapebas e Tucuruí.

3.2. Este instrumento se vincula ao Termo de referência licitatório citado na Cláusula 2, à proposta enviada pela empresa e aos anexos desses documentos.

3.3. Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica para a Polícia Científica do Pará, localizada na Av. Mangueirão, nº 174, Bairro Mangueirão, Belém-PA, CEP 66640-480 e das Unidades Regionais e Núcleos Avançados de Altamira, Castanhal, Marabá, Santarém, Abaetetuba, Bragança, Itaituba, Paragominas, Parauapebas e Tucuruí.	10013-7	UND	12	R\$ 252.000,00	R\$ 3.024.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 3.024.000,00</b>



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



#### **CLÁUSULA 4 – DO PREÇO**

4.1. O valor do Global do Contrato é estimado em R\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro reais), e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão incluídas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

4.2. O valor estimado leva em consideração a média das faturas dos últimos quatro meses acrescida de 40%, o cálculo registra o reflexo das reformas de reestruturação e ampliação da infraestrutura física da PCEPA, aquisição e instalação de diversos equipamentos eletroeletrônicos, além dos aumentos nos valores das tarifas referentes aos serviços de fornecimento de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA 5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/ Unidade	Fonte	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Plano Interno	Detalhamento
850201	01 500 0000 01	01.06.122.1297.8338	339039	4110008338C	002156

#### **CLÁUSULA 6 – DO REAJUSTE**

6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato os preços contratados poderão sofrer reajuste conforme as tarifas determinadas pela ANEEL. Uma que os valores são baseados pelas valores das bandeiras determinadas pela mesma.

6.2. O reajuste será realizado por simples apostila.

#### **CLÁUSULA 7 – DA REPACTUAÇÃO**

7.1. Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em consonância com o inciso II, §8º, do art. 25, c/c art. 135, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação a que se refere o item anterior, será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do Acordo, ou Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigente à época da apresentação da proposta;

7.3. Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice acima e será observado o interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste, a contar da data da proposta aceita no processo licitatório;

7.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito, conforme art. 131, da Lei Federal nº



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



14.133/2021.

7.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

7.7. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando:

- a) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- b) A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

7.8. A repactuação produzirá efeitos financeiros:

- a) A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação.
- b) Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes.

7.9. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo, a fim de reestabelecer o princípio do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 8 – DO PAGAMENTO**

8.1. A nota fiscal/fatura emitida, e demais certidões fiscais, cópia da nota de empenho e cópia da ordem de serviço referente ao mês prestado deverão ser entregues ao protocolo da PCEPA pela CONTRATADA, com a discriminação do serviço prestado, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, se for o caso, a nota fiscal será atestada e encaminhada ao departamento de contabilidade para fins de liquidação.

8.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária em conta do BANPARÁ, devendo para isto ficar explicitado na nota fiscal/fatura o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos materiais.

8.3. Caso se faça necessária a representação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação;

8.4. Na emissão da Nota Fiscal a empresa é obrigada a informar detalhes impressos no documento tais como: validade e número de lote de cada item.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para A CONTRATANTE.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

Av. Mangueirão, nº 147, Mangueirão – CEP: 66640-480

E-mail: gcon@policiacientifica.pa.gov.br

Fone: (91) 4009-6036 / 99100-4016





**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere este Termo.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA 9 – DA GARANTIA DO CONTRATO**

9.1. Não há garantia, em conformidade com o descrito no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

##### **10.1. CONTRATANTE**

- a. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- f. Elaborar relatório, da entrega dos serviços e do contrato, para prosseguimento de acompanhamento a fiscalização do contrato, como também de processo de pagamento.
- g. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



### 10.1. CONTRATADA

- a. Responsabilizar-se pela prestação ininterruptamente dos serviços durante o exercício;
- b. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- c. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço a ser executado;
- d. Responder pelos danos causados diretamente a administração pública ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e. Não será aceito em hipótese alguma a prestação de serviço diferenciado ou fora das qualidades exigidas em lei.

### CLÁUSULA 11 – DAS RESPONSABILIDADE POR DANO

11.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.

11.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

11.3. O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA 12 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	<b>Advertência*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	<b>Impedimento de licitar e contratar*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	<b>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</b>
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

12.2. O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
<p>a. <b>0,5%</b> sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de <b>30 dias corridos</b>.</p> <p>b. <b>0,5%</b> sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de <b>30 dias corridos</b> pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.</p>	<p><b>5%</b> sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.</p>

12.5. Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido a CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados a CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, a CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Av. Mangueirão, nº 147, Mangueirão – CEP: 66640-480

E-mail: gcon@policiacientifica.pa.gov.br

Fone: (91) 4009-6036 / 99100-4016





**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 13 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

13.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Caso haja interesse público, a CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 14 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4. Na hipótese do item 14.3, a CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA 15 – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor Antônio Carlos Silva de Freitas, Coordenador da COMAP, matrícula nº 57229910/2, e terá como suplente o servidor Gerson Almeida da Silva, Técnico em Administração e Finanças, matrícula nº 57200316/1, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Decreto nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

#### **CLÁUSULA 16 – DA INTERPRETAÇÃO**

16.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas a CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/2020 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

#### **CLÁUSULA 17 – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS**

17.1. Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/2019.



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



**CLÁUSULA 18 – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

18.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

18.2. Proceda-se à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174, I, da Lei Federal nº 14.133/21, e, facultativamente, no sítio eletrônico oficial do ente federativo ao qual se vincula o órgão ou entidade contratante.

**CLÁUSULA 19 – DA VIGÊNCIA**

19.1. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, prorrogável por igual período em conformidade com o art. 106 e art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

**CLÁUSULA 20 – DAS VEDAÇÕES**

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA 21 – DO FORO**

21. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 21.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém/PA, 20 de Dezembro de 2024

**CELSO DA SILVA**  
**MASCARENHAS:5767052**  
**8249**

Assinado de forma digital por CELSO DA  
 SILVA MASCARENHAS:57670528249  
 Dados: 2024.12.20 11:44:44 -03'00'

**POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ**  
 Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral  
 CONTRATANTE

**GERALDO FERNANDEZ DE ANDRADE**

**EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE**  
**ENERGIA S.A**  
 Márcio Caires Vasconcelos  
 CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: JURACI NEGRÃO DE VILHENA Nome: Sergio Watanabe Costa  
 CPF: 293.638.022-72 CPF: 009.890.112-59  
 Av. Mangueirão, nº 147, Mangueirão – CEP: 66640-480  
 E-mail: gcon@policiacientifica.pa.gov.br  
 Fone: (91) 4009-6036 / 99100-4016

JMV





**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



ANEXO I

**LOCAL DAS UNIDADE DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ**

LOCALIDADE	ENDEREÇO
<b>SEDE BELÉM/PA</b>	Av. Mangueirão, nº 174, bairro: Mangueirão, CEP: 66640-480, Belém/PA
<b>UNIDADE REGIONAL DE CASTANHAL/ PA</b>	Rua Maj. Wilson, nº 54, bairro Nova Olinda, CEP 68742-190, Castanhal/PA
<b>UNIDADE REGIONAL DE MARABÁ/ PA</b>	Folha 30, Quadra Especial, bairro: Nova Marabá, CEP: 68507-000, Marabá/PA.
<b>UNIDADE REGIONAL DE ALTAMIRA/ PA</b>	Rua Otaviano Santos, nº 2298, bairro: SUDAM I, CEP:68371-288, Altamira/PA.
<b>UNIDADE REGIONAL DE SANTARÉM/ PA</b>	Av. Moaçada, s/nº, bairro: Floresta, CEP: 68025-740, Santarém/PA.
<b>NÚCLEO AVANÇADO DE ABAETETUBA/ PA</b>	Rua Pedro Pinho Paes, nº 410, bairro: Centro, CEP: 68440-000, Abaetetuba/PA.
<b>NÚCLEO AVANÇADO DE TUCURUÍ/ PA</b>	Rua Brasília, s/nº, bairro: Vila Permanente I, CEP: 68464-000, Tucuruí/PA.
<b>NÚCLEO AVANÇADO DE ITAITUBA/ PA</b>	Rod. Transamazônica, Km 05 ao lado do cemitério, bairro: Aeroporto, CEP: 68182-180, Itaituba/PA
<b>NÚCLEO AVANÇADO DE PARAGOMINAS/ PA</b>	Av. Portugal s/nº Módulo 2, bairro:Cidade Nova, CEP: 68625-500, Paragominas/PA
<b>NÚCLEO AVANÇADO DE BRAGANÇA/ PA</b>	Rua Dr. Justo Chermont nº550, bairro: Centro, CEP: 60800-000, Bragança/PA.
<b>NÚCLEO AVANÇADO DE PARAUPEBAS/ PA</b>	Av. Dos Ipês, Qd. 92 Lote15, bairro: Cidade Jardim, CEP: 68515-240, Parauapebas/PA.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.895.728/0001-80, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15.300.007.232, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores ao final assinados, estabelecida na Rodovia km 8,5, bairro Coqueiro, CEP 66823-010, cidade de Belém, Estado do Pará.

**OUTORGADOS: SIDNEY TAVARES DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da Carteira de Identidade nº 0999012-7 SSP-MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.494.051-87, **GERALDO FERNANDEZ DE ANDRADE**, brasileiro, Engenheiro, portador da cédula de identidade nº 955007151 (SSP BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 017.927.435-05, **BRUNO MARGATTO CLEMENTE**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da cédula de identidade nº MG - 8594870, inscrito no CPF/MF sob o nº. 027.311.796-35, **JOSE CARLOS PACHECO PORPINO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1368965296, inscrito no CPF sob o nº 025.350.664-67 e **TALES AUGUSTO ITABORAI**, brasileiro, engenheiro electricista, portador da cédula de identidade nº M-7625.362, SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 001.125.716-46, todos funcionários da **OUTORGANTE**.

**PODERES CONFERIDOS:** Amplos poderes de administração, bem como poderes especiais para representá-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, em qualquer assunto do interesse da outorgante, em qualquer assunto do interesse da outorgante, requerer inquérito e medidas policiais, promover a cobrança de créditos, recebendo as respectivas quantias exclusivamente para depósito em conta corrente da outorgante, levar títulos a protesto, assinar correspondências comerciais, podendo, inclusive, na forma de seu estatuto social, assinar contratos, aditivos, distratos e termos, representa-la perante todos os órgãos do judiciário, por mais especializado que seja, em qualquer instância ou tribunal, promover o pagamento de obrigações da outorgante, podendo, para tanto, protocolar, receber documentos em geral, enfim tudo o mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação. Proibido o substabelecimento. O presente instrumento é válido até **25 de março de 2025**, não se aplicando este prazo para os processos já em curso, sem prejuízo de revogação ad nutum.

Belém – Pará, 25 de março de 2024.

MARCIO CAIRES  
VASCONCELOS:80  
656927534

Assinado de forma digital por  
MARCIO CAIRES  
VASCONCELOS:80656927534  
Dados: 2024.03.25 18:39:49  
-03'00'

Bruno Coelho

Assinado de forma digital  
por Bruno Coelho  
Dados: 2024.03.26 11:40:21  
-03'00'

**EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

